



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.350

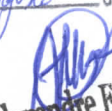
DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.350

NO PERÍODO DE 25/08/15 a 01/09/15

GSIA 25 de Agosto de 2015


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar área de propriedade do Município por área de propriedade da Senhora Bonifácia Alexandrina de Jesus, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 01 (uma) área de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por 01 (uma) área de propriedade de **BONIFÁCIA ALEXANDRINA DE JESUS**, inscrita no CPF sob o n. 375.939.561-15, RG nº 2277285 2ª VIA SSPGO, residente e domiciliada na Rua C, nº 61, Bairro Boa Vista, nesta cidade, com o objetivo de proporcionar condições de execução de obra de abertura da Rua **Florentino Cardoso Lozino**, no Bairro Boa Vista.

Art. 2º A área de propriedade do **Município de Goianésia** envolvida na presente permuta, é a seguinte:

I - “ **Uma área de 272,63 m²**, sendo 30,72 metros de frente pela Rua 22; dividindo-se: nos fundos por 21,14 metros com o Lote 7; do lado direito por 10,56 com APM-01 Remanescente; do lado esquerdo por 14,30 metros com Chácara Urbana”; localizada no Bairro Boa Vista, **avaliada** pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pelo valor de **R\$ 24.536,70 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos)**, ao preço de R\$ 90,00 (noventa reais) o metro quadrado; desdobrada da “**APM-01 da quadra F2 Bairro Boa Vista**, com a área de 1.371,04 m²”, devidamente registrada sob o nº **R-1-17.805**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º A área de propriedade da Senhora o **Bonifácia Alexandrina de Jesus** a ser recebida através da presente permuta, é a seguinte:

I - “ **Uma área de 231,76 m²**, sendo 54,57 metros de frente pela Rua Florentino Cardoso Lozino; dividindo-se: nos fundos por 52,93 metros com Chácara da Srª Bonifácia Alexandrina de Jesus; do lado direito por 2,17 com Chácara Urbana; do lado esquerdo por 4,27 metros (chanfrado 3,38 metros) com a Rua Florentino Cardoso Lozino”; localizada no Bairro Boa Vista, **avaliada** pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pelo valor de **R\$ 20.858,40 (vinte**



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), ao preço de R\$ 90,00 (noventa reais) o metro quadrado, desdobrada da “**Chácara Urbana da quadra F2 Bairro Boa Vista**, com a área de 1.375,25 m²”, devidamente registrada sob o nº **R-1-6.418**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Autorizada a permuta, o Município arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros, ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

Art. 5º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa à presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de dois mil e quinze (25.08.2015).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia